



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 59/2008

Florianópolis, 26 de agosto de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 1.773 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 2.870 de 27 de agosto de 2001.

2. Essa Alteração modifica o procedimento já existente para a concessão de inscrição de importadores, distribuidores e transportadores revendedores retalhistas – TRR – de combustíveis automotivos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, dotando a Administração Tributária de meios mais seletivos e rigorosos para essa admissão, notadamente por tratar-se de ramo de atividade onde a evasão fiscal – entre outros tipos de fraude, como no tocante à qualidade do combustível – é forte atrativo.

3. Cabe, ainda, acrescentar, que a matéria é objeto de pleito do **SINDIPETRO** – Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado de Santa Catarina, cujo sucesso da atividade comercial de seus membros está vinculada quase que exclusivamente à higidez dos respectivos fornecedores.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado em exercício
Florianópolis/SC

